



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI N° 1.689, DE 13 DE MARÇO DE 2017**

Toma obrigatória a inscrição, no rodapé das Leis, do nome dos Vereadores que subscreveram o Projeto.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Projetos de Leis propostos pelos Vereadores do Município de Miracema, ao serem sancionados pelo Prefeito Municipal ou Promulgados pela Câmara Municipal e se tornarem Leis Municipais, deverão conter, obrigatoriamente, o(s) nome(s) do(s) vereador (es) propositor (es).

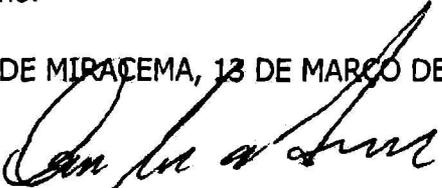
§ 1º - Ao ser publicada no Órgão Oficial do Município ou por qualquer outro meio, o nome do autor deverá constar na parte inferior da Lei.

§ 2º - Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

**Art. 2º** - Caso seja necessário, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias contados a partir de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 13 DE MARÇO DE 2017

  
**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**

